

CONTRATO Nº103/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CUMARU DO OUTRO A EMPRESA **VENEZA MÀQUINAS COMERCIO LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2012, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Rua João de Moura Borba, 224 – Centro – Cumaru – PE, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a empresa **VENEZA MÀQUINAS COMERCIO LTDA**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2778 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP 51.150-001, inscrita no CNPJ 06.824.439/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Jose Marcos Ferreira de Melo, inscrito no CPF/MF 075.154.134-68, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 008/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, ZERO KM E ANO NÃO INFERIOR A 2012 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR e MOTONIVELADORA), CONVÊNIO PRODESA CONTRATO Nº 370.868-02 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CUMARU**, em conformidade com o anexos 1 do Pregão Nº 008/2012 e conforme discriminação abaixo.

ITEM 01 – Escavadeira Hidráulica Valor R\$ 470.500,00

ITEM 02 – Retroescavadeira Valor R\$ 219.000,00

ITEM 04 – Motoniveladora Valor R\$ 558.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência deste instrumento é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 1.247.500,00 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado **em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva liberação, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL dos recursos conveniados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E CONVÊNIO PRODESA CONTRATO Nº 370.868-02 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante e comprovado a manutenção das exigências da habilitação, devidamente atestada pelo Secretário.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.09 –2060611101. 147

Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é de entrega imediata após solicitação desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
 - II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.
- Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 04 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

CONTRATADO
VENEZA MÁQUINAS COMERCIO LTDA

Testemunhas:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°

Assessor Jurídico